



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

| | |
|------------------------------|------------|
| Publicação no D.O.E | |
| nº. 33672 | pág. 08/11 |
| de: 28 / 12 / 2017 | |
| Caderno: Public. de J. C. S. | |

| CONSELHO DIRETOR DECISÃO Nº 475/2017 | |
|---|---|
| INTERESSADO (A): | Valdemir Mendonça da Costa |
| ASSUNTO: | Inadimplência de Prestação de Contas no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010. |
| PROCESSO Nº: | 062.01303.2011-FAPEAM |

FAPEAM
FL. Nº
Visto: Branco

DECISÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO DIRETOR da FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) que apesar das inúmeras notificações emitidas por esta Fundação, não houve a apresentação da Prestação de Contas Técnica e Financeira do projeto "De Polivalente a E. E. Profª Ondina de Paula Ribeiro: O resgate histórico de uma trajetória de sucesso", coordenado pelo professor Valdemir Mendonça da Costa, no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE – Edital nº 012/2010, aprovado por meio da Decisão nº 066/2011-CD/FAPEAM;

b) a manifestação da Assessoria Jurídica desta Fundação, que opina pela devolução dos recursos em desfavor da interessada, tendo em vista o descumprimento da Cláusula Quinta do Termo de Outorga nº 343/2011, do item 10, inciso XVI do Edital nº 012/2010, e do item 11.4, alínea "c" do Manual de Prestação de Contas;

c) o parecer da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial, que conclui pela REPROVAÇÃO das contas do interessado, que deverá ressarcir aos cofres públicos o débito apurado no valor R\$ 7.531,00 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais), com as devidas correções, e ainda, sugere a aplicação da penalidade prevista na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;

DECIDE:


I REPROVAR as Contas do Senhor Valdemir Mendonça da Costa no âmbito do Programa Ciência na Escola – PCE, Edital nº 012/2010, determinando que o mesmo proceda com a devolução do valor de R\$ 7.531,00 (sete mil, quinhentos e trinta e um reais), a ser atualizado monetariamente, em razão da ausência da Prestação de Contas Técnica e Financeira Final;


II APLICAR a penalidade com a inclusão do seu nome no cadastro de inadimplentes desta Fundação pelo período de 60 (sessenta) meses, conforme disposto na Resolução nº 003/2017 do Conselho Diretor da FAPEAM, a qual foi alterada pela Resolução nº 008/2017-CD/FAPEAM;


III CIENTIFICAR o interessado da Decisão do Colegiado;

IV ENCAMINHAR cópia dos autos do processo administrativo à Procuradoria-Geral do Estado – PGE/AM, em caso do não cumprimento do estabelecido no item I, com fins de recuperação do crédito aos cofres públicos nos termos do art. 2º, §3º da Lei nº 6.830/1980, e ainda, inscrição do interessado no cadastro de inadimplentes da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ.

SALA DE REUNIÕES, em Manaus, 06 de outubro de 2017.


René Levy Aguiar
Presidente


Dércio Luiz Reis
Diretor Técnico-Científico
Conselheiro


André de Santa Maria Bindá
Diretor Administrativo-Financeiro
Conselheiro